



## **COSAN S.A.**

*Companhia Aberta de Capital Autorizado*

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 4.100, 16º andar, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, São Paulo - SP

CNPJ/MF n.º 50.746.577/0001-15 | NIRE: 35.300.177.045

**Código CVM n.º 19836**

**Código ISIN das Ações Ordinárias: "BRCSANACNOR6"**

**Código de Negociação das Ações Ordinárias na B3: "CSAN3"**

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS DE PRIORIDADE**

Pelo presente Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Prioridade ("Instrumento de Cessão"), as Partes, a saber:

- A. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (doravante "Cedente"); e  
B. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (doravante "Cessionária").

### **Considerando que:**

- (i) A Cedente é titular de \_\_\_\_\_ ações ordinárias de emissão da Cosan S.A. ("Companhia"), todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, correspondentes nesta data a \_\_\_\_\_% do capital social total da Companhia ("Ações da Cedente");
- (ii) A Companhia pretende realizar uma oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 187.500.000 (cento e oitenta e sete milhões e quinhentas mil) ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações da Oferta"), a ser realizada na República Federativa do Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso III, alínea "a", da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e em conformidade com os procedimentos do "Código de Ofertas Públicas" e das respectivas "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", atualmente em vigor, expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA e demais disposições legais aplicáveis, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3, atualmente em vigor, sob a coordenação do BTG Pactual Investment Banking Ltda. ("Coordenador Líder"), do Banco Bradesco BBI S.A.

("Bradesco BBI"), do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), do Itaú BBA Assessoria Financeira S.A. ("Itaú BBA"), do Banco J.P. Morgan S.A. ("J.P. Morgan") e do Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Citi" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o Santander, o Itaú BBA e o J.P. Morgan, "Coordenadores da Oferta"), incluindo esforços de colocação de Ações da Oferta no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, observado que, até a data de conclusão do Procedimento de Alocação, inclusive, a quantidade de Ações da Oferta inicialmente ofertada, poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até aproximadamente 53,33% (cinquenta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até em até 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias, que serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado ("Ações Adicionais da Oferta" e "Oferta", respectivamente);

- (iii) De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 53, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160 e a assegurar a participação dos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia com posição em custódia na Primeira Data de Corte (conforme definido abaixo) ("Acionistas") na Oferta, será concedido direito de prioridade aos Acionistas ("Direito de Prioridade") para subscrição de até a totalidade das Ações da Oferta. Para tanto, tomar-se-á como base a participação acionária dos respectivos acionistas verificada nas posições em custódia **(i)** ao final do dia 19 de setembro de 2025, após o fechamento do mercado, data do último pregão que antecedeu a divulgação da celebração do Acordo de Investimento e consequente estruturação das Ofertas Públicas ("Primeira Data de Corte"), (a) na Central Depositária de Ativos da B3 ("Central Depositária"); e (b) na Itaú Corretora de Valores S.A., instituição responsável pela escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia ("Escriturador"); e **(ii)** ao final do dia 7 de novembro de 2025, após o fechamento do mercado ("Segunda Data de Corte"), (a) na Central Depositária; e (b) no Escriturador. A Oferta Prioritária será alocada aos Acionistas, sendo que seu limite de subscrição proporcional será calculado em função da quantidade de ações detidas pelos Acionistas na Segunda Data de Corte, desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria, observado o disposto no item "Procedimento da Oferta Prioritária" do Fato Relevante disponibilizado em 03 de novembro de 2025 pela Companhia ("Oferta Prioritária" e "Fato Relevante", respectivamente);
- (iv) Nos termos do Fato Relevante, a presente cessão somente pode ser realizada e será considerada válida caso firmada entre Acionistas ou entre veículos cujo beneficiário final seja o próprio Acionista. Efetivando a presente cessão dos Direitos de Prioridade para subscrição das Ações da Oferta nos termos desse Instrumento de Cessão e do Fato Relevante, aplicar-se-ão à Cessionária as mesmas disposições já aplicáveis aos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária;

- (v) A Cedente deseja, portanto, ceder \_\_\_\_\_ seu Direito de Prioridade à Cessionária e esta deseja assumir o Direito de Prioridade da Cedente \_\_\_\_\_, conforme termos e condições a seguir descritos.

**Têm entre si justa e contratada** a celebração deste Instrumento de Cessão, que se regerá pelas seguintes disposições:

1. Observadas as cláusulas deste Instrumento de Cessão, a Cedente, neste ato e na melhor forma de direito, cede e transfere à Cessionária, e a Cessionária torna-se titular do Direito de Prioridade da Cedente, no âmbito da Oferta, correspondente [a \_\_\_\_\_ % do total **OU** \_\_\_\_\_ à totalidade] das Ações da Cedente.
2. Nos termos do Fato Relevante e do artigo 127 do Código Civil, caso a posição acionária da Cedente na Segunda Data de Corte seja inferior à posição acionária em relação a qual foi realizada a cessão do Direito de Prioridade, na data de 6 de novembro de 2025, até as 17:00, inclusive (horário de Brasília) ("Data de Cessão do Direito de Prioridade"), conforme mencionada no considerando (i) acima, o presente Instrumento de Cessão será ineficaz e será totalmente desconsiderado ("Condição Resolutiva").
3. A Cessionária fica, desde já, ciente, também, que a cessão do Direito de Prioridade não implica na subscrição automática das Ações da Oferta, uma vez que a subscrição está sujeita ao preenchimento e apresentação do Pedido de Subscrição Prioritária junto a um único Agente de Custódia, durante o Período de Subscrição Prioritária, bem como outras condições previstas no Fato Relevante.
4. Uma cópia deste Instrumento de Cessão, devidamente assinado pelas Partes, com firma reconhecida ou assinatura digital legalmente válida e, no caso de pessoas jurídicas, acompanhado de cópia dos documentos que comprovem os respectivos poderes de representação, deverá ser enviado ao BTG Pactual Investment Banking Ltda., na qualidade de Coordenador Líder, exclusivamente na Data da Cessão do Direito de Prioridade, por meio do seguinte e-mail: ol-ecm&legal@btgpactual.com, para ser considerado válido e eficaz.
5. A Cedente e a Cessionária, neste ato, declaram ter conhecimento (i) dos termos e condições da Oferta e da Oferta Prioritária; (ii) ter obtido cópia e ter lido o Fato Relevante; (iii) que a inobservância pela Cedente e pela Cessionária dos procedimentos, termos e condições para formalização desta cessão de Direito de Prioridade previstos neste Instrumento de Cessão, do Pedido de Subscrição Prioritária e do Fato Relevante tornará a cessão de direitos previsto neste Instrumento de Cessão ineficaz, bem como inviabilizará a subscrição das Ações da Oferta pretendidas no âmbito da Oferta Prioritária; e (iv) a Companhia e os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos Acionistas que tiverem seus Instrumentos de Cessão ou Pedidos de Subscrição Prioritária cancelados por força da inobservância dos termos, condições, procedimentos e prazos previstos no neste Instrumento de Cessão, no Pedido de Subscrição Prioritária e no Fato Relevante.

6. Exceto se especificamente definidos neste Instrumento de Cessão, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Fato Relevante.
7. Sujeito à não verificação da Condição Resolutiva, este Instrumento de Cessão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e por seus sucessores a qualquer título.
8. Para dirimir controvérsias entre as Partes relativas a este Instrumento de Cessão, as Partes elegem como único foro competente o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Estando justas e contratadas, as Partes assinam este Instrumento de Cessão na presença de duas testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de novembro de 2025

---

**CEDENTE**

---

**CESSIONÁRIA**

Testemunhas:

---

Nome:  
RG:

---

Nome:  
RG: